



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 51/2017

Orós – CE, de 05 de Outubro de 2017.

**REGULAMENTA A FORMA DE COBRANÇA DO  
IPTU 2017 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado no mês de Outubro 2017, com vencimentos até o dia 20 de novembro de 2017, sendo concedido desconto de 10% (dez por cento) na opção pelo pagamento à vista, na forma do preconizada do art. 112 do Código Tributário Municipal.

§ 1º - O IPTU do exercício de 2017 será lançado com base na situação cadastral do imóvel em dezembro de 2016;

§ 2º - Em realizando pagamento até dia 20 de dezembro de 2017, não será acrescentado multas e juros.

**Art. 2º.** Será emitido Documento de Arrecadação Municipal na forma de carnê, com 3 parcelas, e enviado para o endereço do contribuinte.

Parágrafo único - Os contribuintes que não receberem o carne referente ao IPTU de seu imóvel até dia 10 do mês dezembro de 2017 deverão retirá-los no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Orós.

**Art. 3º.** Os requerimentos de isenções, previstas no art. 113 do Código Tributário Municipal, deverão ser realizadas junto ao Setor de Tributação, até 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de 2017.

**Art. 4º.** O não pagamento do Imposto nas datas previstas acarretará, ao contribuinte, atualização monetária, multas e juros conforme disposição contida no Código Tributário Municipal, com inscrição do débito em Dívida Ativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 50/2017.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal Orós**